

SOLICITAÇÃO

Altamira/Pa, 08 de maio de 2023

Contrato original: Contrato Administrativo nº 22/0504/001-SEMAPS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 021/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022.

Assunto: Mudança da numeração da dotação orçamentária.

Solicitamos alteração de dotação orçamentária conforme abaixo descrito:

Em atenção a alteração de dotação orçamentária, apresento justificativa para proceder com o **2º Termo de Apostilamento**, destinado a alteração de Dotação Orçamentária ao CONTRATO Nº 22/0504/001-SEMAPS, objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecível e não perecíveis, hortifruti, granjeiro, pães, gelo e água mineral. Com a finalidade de atender às necessidades dos usuários da (Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira), demais unidades vinculadas e (Restaurante popular) com a empresa Rodrigues e Pena Atacadista LTDA.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

Como anteriormente a Dotação e Fonte de Recurso 2022, da Unida Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tinha seu PROJETO ATIVIDADE com a numeração **08 244 0031 2.310** – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, e neste exercício vigente tendo a mudança para a nova numeração **08 244 0030 2.322**.

Justifica-se a alteração da dotação orçamentária para se cumprir e atender aos requisitos dos órgãos fiscalizadores, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM. E de evitar transtorno ao presente contrato celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social -SEMAPS e a empresa Rodrigues e Pena Atacadista LTDA.

I – DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal no 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

II – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO 1

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos e utilize saldos orçamentários de forma correta e abrangente, faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

MARIA DAS NEVES MORAIS AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Decreto nº 504/2021